PROJETO DE LEI N° 017-03 / 2019

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, do município de Colinas, RS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, do município de Colinas.

Art. 2° - É, também, definida a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município, integrada pelos seguintes profissionais:

I – 01 (uma) farmacêutica;
II – 02 (dois) médicos;
III – 01 (uma) enfermeira:
IV – 01 (uma) nutricionista;
V – 01 (uma) cirurgiã-dentista.

Parágrafo Único – Os profissionais membros não terão prejuízo no registro de ponto nos dias em que estiverem a serviço da Comissão.

Art. 3º - A Comissão, de que tratam os Artigos anteriores, é de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), pela promoção do uso racional e adequado de medicamentos, devendo assessorar diretamente o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde nos assuntos relacionados à área.

Art. 4ª – Os membros da Comissão serão nomeados através de Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A investidura nesta Comissão não será remunerada, nem gratificada, a nenhum título.

Art. 5º - A Comissão, de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá seguir as diretrizes e normativas que regulamentam o seu exercício, conforme Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 2019**.**

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 017-03/2019

COLINAS, RS, 28 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Existe legislação federal que trata da Política Nacional de Farmácia, bem como da Padronização de Medicamentos, casos da Lei 3.820/1960, além da Portaria nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério de Educação e Resolução nº 449, de 24 de outubro de 2006 do Conselho Federal de Farmácia, regulamentando e orientando a utilização de medicamentos de forma racional.

A Coordenadoria Regional de Saúde também vem insistindo na estruturação de uma Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica, integrada por profissionais vinculados à área da saúde e que possam contribuir com o trabalho de organização das atividades que têm como objetivo a proteção e segurança das pessoas, em primeiro plano, mas que também podem repercutir na saúde financeira do próprio Município.

É sabido que a Secretaria de Saúde conta com a Farmácia Básica, cuja medicação disponibilizada segue padrões definidos pelo Ministério da Saúde. Mas além desse Programa, outros medicamentos, frequentemente são adquiridos e distribuídos e é justamente nesse processo e nesse aspecto que a Comissão sugerida deverá atuar, cabendo a ela atribuições como: participar na escolha, análise e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos; participar de ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e o desenvolvimento da pesquisa clínica; participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos; participar do estabelecimento de normas para prescrição, dispensação, administração, utilização de medicamentos e avaliação; participar de estudos de custo-efetividade de medicamentos e outros produtos para a saúde; participar da elaboração e divulgação da padronização de medicamentos, zelando pelo seu cumprimento.

Como resultado prático da instituição da Comissão aludida, poderá ser evitada a compra de medicação que não venha a ser utilizada, e, consequentemente, reduzir o desperdício ou a perda de produtos pelo vencimento de seus prazos de validade.

Pelas razões expostas, enaltecemos a importância desta providência, tornando o nosso setor da Farmácia ainda mais organizado, mais técnico e de maior confiabilidade.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **JULIANO KOHL**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS/RS.